Projeto de Lei Municipal nº 023/22, de 26 de abril de 2022.

"Autoriza o repasse de recursos para a Associação de Estudantes do município de Cruzaltense."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei nº 13.019/14[1] e Decreto Municipal nº 945/18[2], a celebrar termo de colaboração com a Associação dos Estudantes de Cruzaltense destinando valores para custear as despesas de transporte escolar dos estudantes associados que frequentam regularmente os níveis de ensino discriminadas no Estatuto da Associação dos Estudantes de Cruzaltense/RS.

Art. 2° Os valores destinados a Associação perfazem a quantia de até R$ **90.000,00 (noventa mil reais)** ao ano, sendo repassados na forma dos incisos deste artigo:

I - O valor será destinado como ajuda de custo para custear despesas de transporte escolar dos estudantes da municipalidade.

II - Os repasses serão feitos mensalmente em **10 (dez) parcelas**.

Parágrafo Único: Somente serão beneficiados com estes recursos, os integrantes da associação ou seus dependentes devidamente cadastrados e habilitados, sendo observados os critérios de oferta do grau de ensino ou curso idêntico no município.

Art. 3º O repasse será diretamente encaminhado a Associação dos Estudantes de Cruzaltense, inscrita no CNPJ - 08.755.426/0001-67, que distribuirá os valores entre seus associados, conforme os critérios estabelecidos em seu Estatuto.

Art. 4º A contratação do transporte escolar será procedida diretamente pela Associação dos Estudantes, estando obrigada a efetuar a prestação de contas perante a Administração Municipal, demonstrando o repasse dos valores no decorrer do ano letivo escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.364.0007.2018.3350.43 – Subvenções Sociais

Art. 6º A parceria de que trata esta lei, será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

[1] **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Ementa com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

[2] **Decreto Municipal nº 945/18** - Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

III - o valor total e o cronograma de desembolso;
IV - a vigência e as hipóteses de prorrogação.

Art. 7º O termo de Colaboração a ser firmado terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme interesse e acordo entre as partes.

Parágrafo Único: o Valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (índice brasileiro oficial da inflação ou deflação).

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogadas disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, o presente projeto de lei visa dar continuidade ao repasse anual destinado a associação dos estudantes, autorizando o poder executivo Municipal a repassar recursos que auxiliam no Transporte Escolar como ajuda de custo dos estudantes da municipalidade que vão em busca de conhecimentos técnicos e profissionalizantes em outros municípios vizinhos – conhecimentos adicionais que não são oferecidos em nosso município.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, anualmente o município efetua repasses a esta associação, a qual distribui entre seus associados (estudantes) os valores de forma proporcional, por meio de critérios internos estipulados por seus integrantes.

Na Lei anterior não estava previsto reajuste anual de valores, por este motivo estamos propondo uma nova alteração na legislação, revogando a lei antiga.

Informamos ainda, que os valores, critérios e formas são os mesmos utilizados nos exercícios anteriores, ou seja, serão mantidos todos os critérios já postos em prática nos exercícios anteriores.

Por fim, contamos com o apoio dessa colenda casa para aprovação deste importante projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense/RS, 29 de abril de 2022.

Altair Francisco Fontana
Prefeito Municipal em Exercício